



MPV - 443

00001

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 443, de 2008)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 443, de 21 de outubro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 443, de 2008, pretende conceder autorização ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal para constituição de subsidiárias integrais ou sociedades controladas. Esse dispositivo afronta diretamente os incisos XIX e XX do art. 37 da Constituição Federal, que regulam a criação de entidades da administração indireta.

O inciso XIX condiciona a instituição de empresas públicas e sociedades de economia mista a autorização em lei específica. O inciso XX, por sua vez, determina que *depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior*. Vê-se que o constituinte firmou a exigência de edição de lei para autorizar, individualmente, cada ato de criação de uma subsidiária de empresa pública ou sociedade de economia mista.

A autorização irrestrita que se pretende conceder ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal para que criem subsidiárias, sem que tais atos sejam avaliados e permitidos pelo Poder Legislativo, constitui não apenas uma violação de um comando constitucional expresso, mas também uma grave ameaça ao equilíbrio e harmonia entre os Poderes estabelecidos. Não se pode admitir que, sob o pretexto de responder a momentos de crise na economia, preceitos constitucionais sensíveis sejam desprezados, sob pena de colocarmos em risco a própria democracia.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares a esta emenda à Medida Provisória nº 443, de 2008.

Sala das Sessões,


ARTHUR VIRGÍLIO
(PSDB)

